

- s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, bullying, aos sexismo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;
- u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;
- w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
- x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;
- y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;
- z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;
- Parágrafo Único.** Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

- I- Observação participativa do contexto escolar;
- II- Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III- Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV- Visitas domiciliares às famílias dos alunos;
- V- Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;
- VI- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;
- VII - Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VIII - Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- IX - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

Art. 5º. As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, se for o caso, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais.

Art. 7º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.609, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover regularização e retirada de fios inutilizados ou em desuso em vias públicas do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Agnaldo Miudinho**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da rede aérea de fiação instalada na cidade ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até quarenta e oito horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a Distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFPP – Unidades Fiscais de Ponta Porã, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas completamente transcorridas em que persistir a infração.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pelo Poder Executivo, através de Decreto, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.608, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o anexo único da Lei Municipal n. 4.605, de 20 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos para implantação de empreendimentos habitacionais para construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município de Ponta Porã, através do Programa Minha Casa, Minha Vida e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei Municipal n. 4.605, de 20 de novembro 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

LOTE	QUADRA	MEDIDA (m²)	MATRÍCULA	LOTEAMENTO
01	12	250,00	48.453	Jamil Saldanha Derzi
02	12	250,00	48.454	Jamil Saldanha Derzi
03	12	250,00	48.455	Jamil Saldanha Derzi
4-A	12	250,00	63.090	Jamil Saldanha Derzi
4-B	12	250,00	63.091	Jamil Saldanha Derzi
05	12	250,00	48.457	Jamil Saldanha Derzi
06	12	250,00	48.458	Jamil Saldanha Derzi
07	12	250,00	48.459	Jamil Saldanha Derzi
08	12	250,00	48.460	Jamil Saldanha Derzi
10	12	250,00	48.462	Jamil Saldanha Derzi
11	12	250,00	48.463	Jamil Saldanha Derzi
12	12	250,00	48.464	Jamil Saldanha Derzi
13	12	250,00	48.465	Jamil Saldanha Derzi
14	12	250,00	48.466	Jamil Saldanha Derzi
15	12	250,00	48.467	Jamil Saldanha Derzi
16	12	250,00	48.468	Jamil Saldanha Derzi
17	12	250,00	48.469	Jamil Saldanha Derzi
18	12	250,00	48.470	Jamil Saldanha Derzi
19	12	250,00	48.471	Jamil Saldanha Derzi
20	12	250,00	48.472	Jamil Saldanha Derzi
21	12	250,00	48.473	Jamil Saldanha Derzi
22	12	250,00	48.474	Jamil Saldanha Derzi
23	12	250,00	48.475	Jamil Saldanha Derzi
01-A	13	250,00	63.092	Jamil Saldanha Derzi
01-B	13	250,00	63.093	Jamil Saldanha Derzi
02	13	250,00	48.477	Jamil Saldanha Derzi
03	13	250,00	48.478	Jamil Saldanha Derzi
04	13	250,00	48.479	Jamil Saldanha Derzi
05	13	250,00	48.480	Jamil Saldanha Derzi
06	13	250,00	48.481	Jamil Saldanha Derzi
07	13	250,00	48.482	Jamil Saldanha Derzi
08	13	250,00	48.483	Jamil Saldanha Derzi
09	13	250,00	48.484	Jamil Saldanha Derzi
10	13	250,00	48.485	Jamil Saldanha Derzi
11	13	250,00	48.486	Jamil Saldanha Derzi
12	13	250,00	48.487	Jamil Saldanha Derzi
13	13	250,00	48.488	Jamil Saldanha Derzi
14	13	250,00	48.489	Jamil Saldanha Derzi